

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Administração (Comissão Permanente de Licitações)

Assunto: Recurso administrativo/homologação de proposta - Pregão Presencial-Processo Administrativo 005/2021.

I. RELATÓRIO

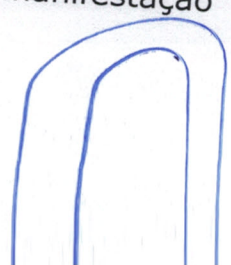
Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer quanto ao recurso apresentado pela empresa Auto Posto Maron Ltda, assim como acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Aline Daiane Ruthes Iarechuk da Silva Eirelli-EPP.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

II. MÉRITO

Antes de emitir qualquer tipo de parecer, embora que sempre opinativo, vale esclarecer que não cabe ao departamento jurídico a apreciação de propostas.

Contudo, tendo em vista os ditames da Lei 8.666/93, e considerando que os valores apresentados pela empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva Eireli-EPP, que sem sombra de dúvidas se apresentam como sendo a melhor e mais vantajosa proposta para a administração municipal, entendo que, em prestígio aos princípios da legalidade, lisura e transparência que devem pairar sobre qualquer relação jurídica, mas principalmente nos contratos com a administração pública, seja intimada a referida empresa, na pessoa de sua representante legal, para que **comprove**, por meio documental (declaração por parte do fornecedor), acerca da afirmação contida na alínea "a" da manifestação de fl. 127, a qual transcrevo:



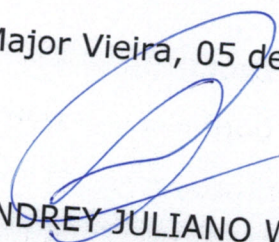
justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Sem destaque no original)

III. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, esta Assessoria opina pela realização de diligência consistindo na intimação, **com urgência**, da empresa Aline Daiane Ruhtes Iarenhuk da Silva Eireli-EPP, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo máximo de cinco dias, apresente no processo, **comprovação**, por meio de documentos (declaração por parte do fornecedor), a possibilidade de garantir os preços e valores contidos na proposta, sob pena de desclassificação, conforme artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Após, com a resposta ou não, volte o processo para parecer.

Major Vieira, 05 de fevereiro de 2021.


ANDREY JULIANO WATZKO

OAB/SC 23.439